DECRETO Nº 2.608, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regula a realização do Baile Municipal de Carnaval no Município dos Bezerros, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conforme artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, e ARTIGO 66, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, que dispôs sobre apoio e organização para os festejos carnavalescos do Município dos Bezerros;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, artigo 2º, da referida Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, introduzido pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023, que instituiu no "*... âmbito do Município dos Bezerros, o 'Baile Municipal', como parte integrante do ciclo carnavalesco, objetivando o enriquecimento da cultura, turismo e tradição local*";

CONSIDERANDO que o § 2º, do artigo 2º, da mencionada Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, introduzido pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023, facultou ao "*... Poder Executivo, por meio de ato próprio, disciplinar a realização do Baile Municipal no Município dos Bezerros, estabelecendo normas e diretrizes que visem garantir a organização, segurança e o pleno desenvolvimento do evento*";

CONSIDERANDO que o município Bezerros é reconhecido como um dos maiores polos carnavalescos do Estado, caracterizando-se pela tradição e expressividade das festividades carnavalescas que contribuem significativamente para o enriquecimento cultural local;

CONSIDERANDO que o Baile de Carnaval é realizado há 20 anos no município e representa uma manifestação cultural consolidada, fortalecendo a identidade e o espírito festivo da comunidade;

CONSIDERANDO a importância do evento para a promoção do turismo local, atraindo visitantes e contribuindo para o desenvolvimento econômico do município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Baile de Carnaval, visando garantir a segurança, a ordem pública e o pleno desfrute dos participantes;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes claras e precisas para a realização do Baile Municipal no período carnavalesco do Município dos Bezerros, reconhecendo a importância de proporcionar uma orientação regulatória, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Nº 1.113, de 13 de fevereiro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.514, de 15.12.2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO BAILE MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizada a realização do Baile Municipal de Carnaval, evento cultural de interesse público, que objetiva promover a celebração e a alegria característica do Ciclo carnavalesco.

Art. 2º A organização do Baile Municipal deverá contemplar a diversidade cultural brasileira, em especial a pernambucana, promovendo a participação e inclusão de diferentes grupos, expressões artísticas e manifestações culturais locais, com vias ao enriquecimento cultural e experiência dos participantes.

Parágrafo único. A diversidade cultural a ser contemplada inclui, mas não se limita, a ritmos, danças, trajes típicos, manifestações folclóricas e demais expressões artísticas que representem a riqueza local e do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO BAILE MUNICIPAL PELO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover o Baile Municipal de Carnaval por meio de recursos do tesouro municipal e/ou captação de recursos privados.

Art. 4º Ao optar pela captação de recursos privados para a realização do Baile Municipal de Carnaval, o Poder Executivo deverá conduzir o processo de forma transparente e isonômica, assegurando a participação de potenciais patrocinadores e parceiros interessados.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada de forma detalhada e transparente, com a divulgação pública dos valores arrecadados e das despesas efetuadas, com publicação em Portal da Transparência e acompanhamento do Controle Interno.

Art. 5º Os recursos provenientes da captação privada destinados à execução do ciclo carnavalesco deverão ser integralmente aplicados na estruturação, organização e promoção dos eventos.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos privados, a prestação de contas deverá ser realizada de forma detalhada e transparente, com a divulgação no Portal da Transparência dos valores arrecadados e das despesas efetuadas, e acompanhamento do Controle Interno.

Art. 6º As receitas oriundas da execução do baile municipal serão destinadas para apoio aos programas e projetos de entidades governamentais ou não governamentais de cunho social e/ou cultural do Município.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO DOS DIREITOS DE REALIZAÇÃO DO BAILE MUNICIPAL PARA ENTIDADES PRIVADAS

Art. 7º O Poder Executivo poderá ceder os direitos de realização do Baile Municipal para entidades privadas, mediante processo transparente e isonômico, desde que atendam aos critérios e contrapartidas estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo, nos termos do § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.113/2015 (introduzido pela Lei Municipal nº 1.514/2023).

§ 1º A permissão para realização do Baile Municipal por entidade privada dependerá de processo licitatório, nos termos da legislação aplicável, assegurando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

§ 2º A licitação deverá ser precedida de ampla publicidade, garantindo-se a participação de interessados e a transparência no processo.

§ 3º As condições e critérios para participação na licitação serão estabelecidos em edital, observando-se os princípios da isonomia, da legalidade, impessoalidade, da publicidade e do interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRAPARTIDAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A entidade privada vencedora da licitação deverá cumprir as contrapartidas conforme forem estabelecidas no edital.

CAPÍTULO V
DACOMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO BAILE MUNICIPAL QUANDO REALIZADO POR TERCEIROS

Art. 9º Nos casos em que o Baile Municipal for realizado por terceiros, o Poder Executivo constituirá por portaria Comissão Especial formada por cinco servidores municipais com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do evento, conforme as exigências previstas no edital.

Art. 10. Compete à Comissão Especial, além da fiscalização mencionada no artigo anterior:

I. Acompanhar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no processo licitatório, garantindo a execução integral das obrigações assumidas pelos terceiros responsáveis pelo Baile Municipal;

II. Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos, apresentando-os ao Poder Executivo Municipal, com recomendações, sugestões e eventuais medidas corretivas.

Art. 11. O titular da Secretaria de Turismo e Cultura será responsável por coordenar as atividades da Comissão Especial, presidir reuniões e representar o órgão nas interações com os organizadores do evento e demais instâncias envolvidas.

Art. 12. A Comissão Especial terá autonomia para adotar as providências necessárias à garantia do êxito do Baile Municipal, podendo, inclusive, recomendar ações emergenciais em casos de riscos iminentes à segurança pública ou ao bom desenvolvimento do evento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica expressamente proibida a prática de atos discriminatórios, de qualquer natureza, durante a realização do Baile Municipal, sendo assegurado o pleno respeito à diversidade e dignidade de todos os participantes.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 12 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.01.12 14:55:56 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita